

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



PARECER N° 01/2014 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei 410/2011, que "Institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 10% (dez por cento) por curso e por turno, aos portadores de deficiência física."

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

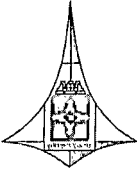
RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

A proposta em causa, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, visa instituir reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 10% (dez por cento) por curso e por turno, aos portadores de deficiência física.

A proposição visa reservar, nos processos seletivos das universidades e faculdades públicas, 10% (dez por cento) das vagas por curso e turno, aos alunos com deficiência física.

Durante o prazo regimental, na CAS, foram apresentadas 2 (duas) emendas de autoria da Deputada Rejane Pitanga.



II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, c, atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei.

A proposição tem por objetivo promover ações afirmativas de inclusão social voltadas para um importante segmento de nossa sociedade que são as pessoas com deficiência física.

A igualdade pressupõe o respeito às diferenças pessoais, pois a igualdade não significa nivelamento de personalidades individuais.

Nos ensina o insigne José Afonso da Silva, dizendo “porque existem desigualdades é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais”.

Não basta, portanto, a lei declarar que todos são iguais, deve propiciar mecanismos eficazes para consecução da igualdade. Ensinando-nos, novamente o Professor José Afonso da Silva, que “A Constituição procura aproximar os dois tipos de isonomia, na medida em que não se limitara aos simples enunciado da igualdade perante a lei”.

A Deputada Rejane Pitanga apresentou duas emendas que objetivaram melhorar a presente proposição, sendo a emenda de nº 01 para substituir o termo “portadores de deficiência física” por “pessoas com deficiência”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



na ementa e no art. 1º. A emenda de nº 02 busca especificar as condições especiais para que as pessoas com deficiência possam realizar as provas.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 410/2011, bem como das duas emendas apresentadas pela Deputada Rejane Pitanga, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Sala das Comissões,

Deputado(a)

Presidente


Deputada CELINA LEÃO

Relatora